



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

447

DECRETO Nº 11.339

Regulamenta a colocação de equipamentos de coleta de entulhos (contêineres) nas vias públicas.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 94, incisos II e IV, da Lei Orgânica do Município, e artigo 62 da Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990,

D E C R E T A :

Art. 1º - Os equipamentos destinados à coleta de resíduos de obras prediais ou equivalentes, recipientes chamados contêineres e eventuais outros assemelhados que sejam usados para o mesmo propósito, uma vez não tendo nenhuma possibilidade de colocação no interior do respectivo terreno da obra, poderão ser colocados sobre o leito da via pública, desde que limitados à capacidade máxima de 5m<sup>3</sup> (cinco metros cúbicos), não impeçam o escoamento das águas pluviais e sejam observadas as normas de regulamentação viária referentes ao estacionamento e parada de veículo e à sinalização de trânsito, de modo especial as que seguem:

I - o equipamento deverá observar a distância de 0,30m (trinta centímetros) do meio fio;

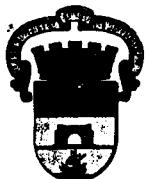
II - o equipamento colocado sobre o leito da via pública será dotado, em cada um dos seus lados, junto às respectivas arestas, de sinalização refletiva, composta de dois (2) elementos retangulares na dimensão de 0,20m (vinte centímetros) de comprimento por 0,10m (dez centímetros) de largura;

III - a localização do equipamento preservará a distância mínima de 6,00m (seis metros) da esquina.

Parágrafo único - É admitida a colocação do equipamento sobre o passeio, desde que o mesmo não ultrapasse o meio-fio e preserve a distância mínima de 1,00m (um metro) entre sua estrutura e o alinhamento do imóvel confrontante.

uy

PUBLICAÇÃO			REPÚBLICACÃO			PROCESSO	PLE	PLL	RUBRICA
FONTE	DATA	PÁG	FONTE	DATA	PÁG				
DOPA	30-10-95	05							ML



.....

Art. 2º - Por razões de ordem técnica ou de segurança, o setor competente do Executivo Municipal poderá determinar a retirada do equipamento do local em que estiver sido colocado, ou determinar sinalização complementar.

Parágrafo único - As situações excepcionais não contempladas neste Decreto serão examinadas e decididas pela Secretaria Municipal dos Transportes, quando demandarem uso da via pública, e pela Secretaria Municipal de Obras e Viação, quando do uso do passeio.

Art. 3º - Os equipamentos de que trata este Decreto, para serem postos em logradouros públicos, deverão apresentar na parte externa da sua estrutura, de forma legível, os caracteres de identificação da organização a que pertençam, número de cadastro de acordo com o sistema de controle instituído pela Secretaria Municipal dos Transportes e do telefone desta Repartição.

Art. 4º - As organizações governamentais ou particulares que, na execução de seus serviços, utilizarem os equipamentos de que trata este Decreto, estão sujeitas a cadastramento na Secretaria Municipal dos Transportes, com atualização permanente, na forma e época de que forem estabelecidas em Ordem de Serviço de seu Titular.

Art. 5º - O não cumprimento do disposto no presente Decreto implicará, no que couber, nas penalidades previstas no Código de Posturas (Lei Complementar nº 12, de 7 de janeiro de 1975), e no Código Municipal de Limpeza Urbana (Lei Complementar nº 234, de 10 de outubro de 1990).

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos a partir de 20 de novembro de 1995, objetivando possibilitar as necessárias adequações por parte das organizações atingidas.

.....  
Mig  
RJ



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

449

3

.....  
Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 24 de outubro de 1995.

*Uley*

Tarso Genro,  
Prefeito.

*Luiz Carlos Bertotto*  
Luiz Carlos Bertotto,  
Secretário Municipal dos Transportes.

Registre-se e publique-se.

*Raul Pont*  
Raul Pont,  
Secretário do Governo Municipal.

## FISCALIZAÇÃO DE CONTÊINERES

IRREGULARIDADE	COMPETÊNCIA PARA ATUAR	DISPOSITIVO LEGAL E PENA
Equipamento no leito de via pública onde é proibido estacionar	SMT	Lei Complementar nº 12/75, art. 18, inciso IX. Multas: 14 a 21 URM
Equipamento a menos de 30cm do meio-fio (impedimento ao livre escoamento das águas pluviais)	SMOV	Lei Complementar nº 12/75, art. 18. Multas: 14 a 21 URM
Equipamento com capacidade além de 5m <sup>3</sup>	DMLU	Lei Complementar nº 234/90, art. 8º e parágrafo único. Multas: 0,5 a 1,0 URM
Equipamento a mais de 30 cm do meio-fio (embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos)	SMT	Lei Complementar nº 12/75, art. 18, inciso IX. Multas: 14 a 21 URM
Falta, insuficiência ou ineficácia de sinalização refletiva ou fora das especificações	DMLU	Lei Complementar nº 234/90, art. 8º. Multas: 0,5 a 1,0 URM
Equipamento a menos de 6m da esquina (embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos)	SMT	Lei Complementar nº 12/75, art. 18, inciso IX. Multas: 14 a 21 URM
Equipamento no passeio, ultrapassando o meio-fio ou a menos de 1m do alinhamento do imóvel confrontante (embaraçar ou impedir, por qualquer meio, o livre trânsito de pedestres ou veículos nos logradouros públicos)	SMOV	Lei Complementar nº 12/75, art. 18, inciso IX. Multas: 14 a 21 URM
Desobediência à ordem de retirada do equipamento, por motivo de segurança ou conveniência técnica	GERAL	Notificação. Recalcitrância punida com recolhimento do equipamento. Reincidente: abertura de processo para proibição de operação
Falta de identificação do equipamento e número de cadastro	DMLU	Lei Complementar nº 234/90, art. 8º. Multas: 0,5 a 1,0 URM
Operação por parte de empresa não cadastrada ou com cadastro desatualizado	SMT	Notificação para regularização. Proibição para atuação. Recolhimento dos equipamentos.

# EXECUTIVO

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES

### ORDEM DE SERVICO Nº 005

O Secretário Municipal dos Transportes, no uso de suas atribuições,

Considerando o Decreto nº 11.339, de 24 de outubro de 1995, que regulamenta a colocação de equipamentos de coleta de entulhos (contêineres) nas vias públicas; e

Considerando deverem ser devidamente disciplinadas as providências e os procedimentos desta Secretaria, concernentes aos aspectos da administração e da fiscalização relativamente à colocação dos contêineres e de equipamentos assemelhados na via pública, para efeitos de coleta de entulhos,

#### DETERMINA:

I - À Supervisão de Operações, compete nesta Secretaria o exercício das funções de caráter administrativo e de fiscalização, referentes à colocação de contêineres ou de equipamentos assemelhados na via pública, para efeitos de coleta de entulhos, conforme os termos do Decreto nº 11.339, de 24 de outubro de 1995.

a) Para a execução dessas funções, a Supervisão de Operações deverá dispor de serviços de cadastramento, de controle, de fiscalização e de penalização pertinentes.

II - As organizações governamentais ou particulares que, na execução de seus serviços, utilizarem contêineres ou equipamentos assemelhados, tendo que eventualmente colocá-los no leito da via pública, deverão requerer registro nesta Secretaria, de acordo com o referido Decreto nº 11.339, através do Protocolo Central da Prefeitura.

a) O requerimento da organização particular deverá estar instruído com certidão do seu registro comercial, ou equivalente, com certidão negativa dos tributos municipais de Porto Alegre e com uma relação acerca dos seus contêineres e/ou equipamentos assemelhados, bem como, tendo sede ou escritório nesta Capital, com o devido alvará da SMIC ou alvará do seu município sede.

b) O requerimento da organização governamental deverá estar instruído com cópia da lei que a instituiu e, sendo o caso, com o devido alvará da SMIC ou do seu município sede.

III - A organização governamental ou particular deverá anualmente, por meio de requerimento simples, requerer a renovação do seu registro cadastral, através do Protocolo Central da Prefeitura.

a) Qualquer alteração que ocorra, tanto com relação à organização, quanto aos seus equipamentos, deverá ser prontamente comunicada por escrito à Supervisão de Operações desta Secretaria.

IV - Os contêineres ou equipamentos assemelhados, para serem colocados na via pública,

### ORDEM DE SERVICO

deverão apresentar na parte externa da sua estrutura, de forma legível, a denominação da organização a que pertencem, com os seus respectivos números de ordem, de acordo com o controle da própria organização, bem como o número do cadastro da Supervisão de Operações e o telefone 158 desta Secretaria.

a) Essas inscrições deverão constar nas duas laterais de maior comprimento do contêiner ou do assemelhado, nas respectivas partes externas, sem que as mesmas prejudiquem a sinalização refletiva dos elementos retangulares mencionados no referido decreto, e serem legíveis à distância.

b) Outros dizeres ou caracteres que a organização aponha em qualquer das laterais, partes externas, não poderão prejudicar a visibilidade, à distância, dos dados obrigatórios ou causar confusão.

c) O estado de conservação e de limpeza do equipamento, em suas partes externas, deverá oferecer, a par de considerável apresentação, condições para a visibilidade e legibilidade dos caracteres obrigatórios nele inscritos.

d) As quatro laterais do contêiner ou do equipamento assemelhado deverão ser pintadas com cores vivas.

V - Na área central de Porto Alegre, com limitações demarcadas pelo Anel Viário da I Perimetral, não poderão ser depositados, no leito da via pública, contêineres ou equipamentos assemelhados, sem prévia permissão da Supervisão de Operações desta Secretaria.

a) As situações excepcionais, que impliquem na utilização do leito da via pública, para a colocação de contêiner ou de assemelhado, serão examinadas e decididas pela Supervisão de Operações.

VI - Por razões de ordem técnica ou de segurança, a Supervisão de Operações poderá, a qualquer momento, determinar a retirada do equipamento do local em que estiver colocado, ou determinar sinalização complementar.

VII - As autuações, em virtude de infração, e as medidas consequentes observarão as prescrições contidas na Lei Complementar nº 12, de 07 de janeiro de 1975.

a) As ocorrências e as situações imprevistas serão consideradas e decididas pelo Secretário Municipal dos Transportes.

VIII - As irregularidades de que tome ciência a fiscalização desta Secretaria, que não sejam da sua alçada, serão prontamente transmitidas ao setor competente.

IX - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data da sua publicação.

X - Revogam-se as disposições administrativas desta Secretaria em contrário.

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES, aos 14 de novembro de 1995.

Luiz Carlos Bertotto,

Secretário